



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.385, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06 a 17-03
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Heremigènes Fontes
Funcionário - Mat. 19989-9

Dispõe acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à diferença dos valores que não foram cobrados nos exercícios de 2014 a 2018, do Imposto Predial e Territorial Urbano de contribuintes proprietários de casas residenciais dentro de Condomínios Residenciais Fechados, a partir dos parâmetros da Lei complementar municipal nº. 1.958/2013 que alterou a Lei Complementar Municipal nº. 1.259/2004 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário por um período de 04 (quatro) meses, nos termos dessa lei, referente, tão somente, à diferença dos valores não cobrados do Imposto Predial e Territorial Urbano de contribuintes proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil de casas residenciais dentro de Condomínios Residenciais Fechados, relativo aos exercícios de 2014 a 2018, a partir dos parâmetros da Lei complementar municipal nº. 1.958/2013, desde que se enquadrem, cumulativamente, nos seguintes requisitos:

I – Ser proprietário ou possuidor ou titular de domínio útil de imóvel dentro de um Condomínio Residencial Fechado;

II – Estar enquadrado, desde o ano de 2014, na categoria: Casas Residenciais com a Categoria Condomínio Residencial Fechado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1.958/2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Herzem Gusmão Pereira
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

